

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓDIGO DE CONDUITA DOS PROCURADORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**CÓDIGO DE CONDUITA DOS
PROCURADORES DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**



Institucional

Jasson Hibner Amaral
Procurador-geral do Estado

Rafael Induzzi Drews
Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos

Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga
Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos

Lívio Oliveira Ramalho
Corregedor-geral

Unidade de Integridade

Rafael Induzzi Drews
Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos

Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga
Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos

Lívio Oliveira Ramalho
Corregedor-geral

Luciana Merçon Vieira
Procuradora-chefe adjunta da Procuradoria de Projetos Estratégicos

Kamila Della Fuente Freire Bustamante
Procuradora-chefe da Gerência-Geral

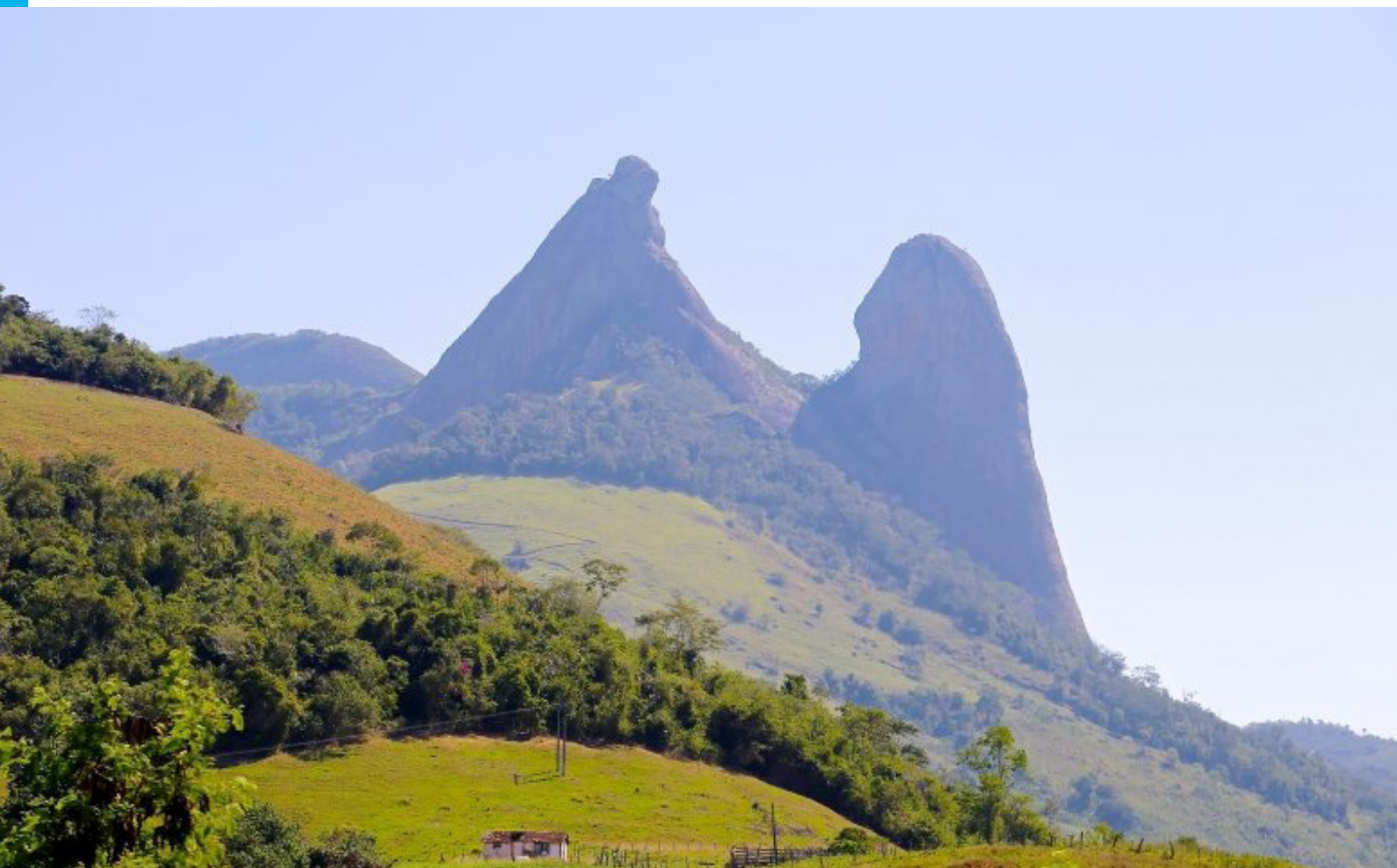
Tatiana Claudia Santos Aquino Madruga
Procuradora do Estado

Francine Kampff Pimentel
Servidora



Sumário

Declaração da Alta Direção	5
Introdução	6
1 Premissas	7
2 Objetivo	7
3 Âmbito de aplicação	7
4 Princípios e valores	8
5 Normas gerais de conduta	8
<i>5.1 Comportamentos e deveres éticos</i>	8
6 Normas especiais de conduta	9
<i>6.1 Conflito de interesses</i>	9
7 Gestão do Código de Conduta	10
8 Canal de denúncias e reporte	11
9 Descumprimento do Código de Conduta	11
10 Disposições gerais	11



Declaração da Alta Direção

Jasson Hibner Amaral

Procurador-Geral do Estado

É com satisfação que apresento a todos os procuradores e procuradoras o novo Código de Conduta dos Procuradores do Estado do Espírito Santo. Este documento não apenas representa um marco importante em nossa jornada ética e profissional, mas também reflete a natureza constitucional das responsabilidades que recaem sobre nós enquanto membros da Procuradoria-Geral do Estado.

Nossa instituição é fundamentada em princípios éticos e valores que devem orientar nossas ações diárias. Nesse sentido, este código não é apenas um conjunto de diretrizes, mas sim um instrumento para operacionalizar esses princípios e valores em normas de conduta objetivas, proporcionando um guia prático para a nossa conduta profissional.

Este código, no entanto, não esgota todas as normas de conduta estabelecidas na legislação. Como procuradores, devemos estar cientes das demais diretrizes que regem a Administração Pública e aplicá-las em conjunto com os princípios delineados neste documento.

É importante ressaltar ainda que este código não pode prever todas as situações que possamos vir a enfrentar. Portanto, cabe a cada um de nós, de forma preventiva, refletir cuidadosamente antes de agir, garantindo que nossas ações estejam alinhadas com os valores e princípios aqui estabelecidos.

Devemos ter sempre presente que a reputação e a credibilidade da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo são nossos principais ativos. É dever de todos nós preservá-los em todas as nossas atividades.

Conto com o comprometimento e a colaboração de cada um de vocês para tornar este código uma ferramenta eficaz na manutenção e aperfeiçoamento de uma conduta ética e responsável em nossa instituição.



Introdução

A presente Minuta do Código de Conduta dos procuradores do Estado do Espírito Santo teve por objetivo apresentar a primeira versão do documento, a fim de que a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES possa avaliar a pertinência temática e tecer as suas considerações. A par dessas premissas, buscou-se utilizar os seguintes documentos como referências metodológicas, para desenvolvimento da presente minuta do Código de Conduta:

- Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB¹;
- Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo²;
- Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Controle e Transparência³;
- Código de Ética do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa⁴;
- Código de Ética dos Servidores do Supremo Tribunal Federal⁵;
- Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo do Distrito Federal⁶;
- Lei nº 12.813, de 16 maio de 2013⁷.



1 BRASIL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). Resolução n. 02/2015. **Aprova o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.** Disponível em: <https://www.oab.org.br/arquivos/resolucao-n-022015-ced-2030601765.pdf>. Acesso em jan 2023.

2 ESPÍRITO SANTO (ES). Decreto Estadual (ES) 1595-R, de 06 de dezembro de 2005. **Institui o Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.** Vitória, ES, dez 2005. Disponível em: https://seg.es.gov.br/Media/Seg/Arquivos/diario_oficial%201595-R%20de%202005.pdf. Acesso em dez 2022.

3 ESPÍRITO SANTO (ES). Portaria Nº 004- R, de 08 de dezembro de 2021. **Institui o Código de conduta ética dos servidores da secretaria de controle e transparência (SECONT).** Disponível em: <https://secont.es.gov.br/codigo-de-conduta-etica-dos-servidores-da-secont-2#:~:text=O%20C%C3%B3digo%20de%20Conduta%20%C3%89tica,Plano%20de%20Integridade%20da%20Secont>. Acesso em jan 2023.

4 INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código de Ética do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.** Disponível em: https://ibgcsitenovo.blob.core.windows.net/ibgcsitenovo/politicas_institucionais/C%C3%B3digo%20de%20Conduta.pdf. Acesso em jan 2023.

5 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Resolução nº 711, de 24 de novembro de 2020. **Código de Ética dos Servidores do Supremo Tribunal Federal.** Disponível em: <https://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO711-2020.PDF>. Acesso em jan 2023.

6 BRASÍLIA (DF). Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016. **Aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências.** Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/DetalhesDe-Norma.aspx?id_norma=32f5ae1f6e4c4babb90ede4587c8e79. Acesso em jan. 2023.

7 BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 maio de 2013. **Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.** Brasília, DF, mai 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12813.htm. Acesso em fev 2023.



1 Premissas

Este Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios éticos e de valores fundamentais derivados da natureza constitucional das funções exercidas pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

Sob essa ótica, o Código de Conduta dos procuradores do Estado do Espírito Santo tem como principal finalidade operacionalizar seus princípios éticos e valores em normas de conduta objetivas, devendo ser utilizado como um guia prático de conduta profissional.

Os princípios e valores aqui estabelecidos não esgotam as normas de conduta estabelecidas por outras normas ou legislações, cabendo aos procuradores do Estado do Espírito Santo observar os demais princípios e normas que regem a Administração Pública, bem como aplicá-los com base em todo o arcabouço legal existente e outras Políticas relacionadas ao tema.

Este Código Conduta não prevê ou define todas as situações com as quais os procuradores do Estado do Espírito Santo poderão se deparar, cabendo a todos, de maneira preventiva, refletirem adequadamente ao adotar determinada conduta que, porventura, possa vir a conflitar com os valores e princípios aqui definidos.

Lembrem-se: a reputação e a credibilidade são os principais ativos da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo. Preservá-las é dever de todos!



2 Objetivo

O presente Código de Conduta tem por objetivo:

- I. tornar transparentes os princípios e valores da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, bem como as regras de condutas esperadas por parte dos Procuradores do Estado;
- II. contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo;
- III. preservar a imagem dos procuradores do Estado, bem como a reputação corporativa da Procuradoria-Geral do Estado;
- IV. estimular as condutas que valorizem a adoção e implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU;
- V. estabelecer regras básicas sobre como lidar com riscos de integridade organizacional;
- VI. buscar minimizar a possibilidade de ocorrência de conflito de interesses;
- VII. estabelecer os meios de comunicação de denúncias em relação a desvios de condutas dos procuradores do Estado;
- VIII. definir a estrutura do Comitê de Ética dos procuradores do Estado;
- IX. instituir um mecanismo de consulta prévia aos procuradores do Estado, a fim de possibilitar o pronto esclarecimento de dúvidas quanto a temas relacionados.

3 Âmbito de aplicação

O Código de Conduta é aplicável aos procuradores do Estado em todas as suas esferas de atuação.



4 Princípios e valores

São princípios e valores institucionais da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo:

- I - Integridade Pública – realização de ações organizacionais e de iniciativas que promovam o estímulo ao comportamento ético dos procuradores do Estado, para sustentar e priorizar o interesse público.
- II - Transparência - compromisso com a divulgação clara e transparente das atividades dos procuradores do Estado, prestando informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade.
- III - Prestação de Contas e Responsabilidade – vinculação necessária entre a gestão de recursos públicos e o processo de tomada de decisões orientado por condutas que privilegiam a gestão de riscos organizacionais.
- IV - Equidade de Gênero - promoção da efetiva igualdade formal e material, impessoalidade, acessibilidade e participação igualitária entre homens e mulheres.
- V - Promoção da Diversidade e Inclusão - promoção da efetiva igualdade formal e material, impessoalidade, acessibilidade e participação igualitária independentemente de etnia, religião, orientação sexual, faixa etária, condição física especial, opção político-partidária ou posição social.

5 Normas gerais de conduta

5.1 Comportamentos e deveres éticos

Os procuradores do Estado devem adotar comportamentos éticos, no exercício das suas funções ou fora dela, sempre com o objetivo de resguardar a reputação da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

São exemplos de comportamentos esperados por parte dos procuradores do Estado, além de outros previstos em legislações, normativos e políticas específicas:

- I. adotar condutas que prestigiem os princípios e valores da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo;
- II. praticar a cortesia nas relações públicas, evitando todo comportamento indesejado, depreciativo ou desrespeitoso, dentro ou fora da Instituição, notadamente, aquele que possa vir a configurar qualquer tipo de intimidação, hostilidade, ameaça, humilhação, assédio, abuso de posição ou de poder em interesse próprio, em razão de relação hierárquica, etnia, gênero, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária, condição física especial, opção político-partidária e posição social;
- III. atender partes, advogados e interessados, que necessitem do atendimento da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo, sempre com urbanidade, cordialidade, disponibilidade e atenção, devendo eventual recusa, ser justificado.
- IV. atender a ligações e proceder à abertura de e-mails institucionais ou canais de comunicação internos, durante o horário de expediente;
- V. guardar reserva e discrição sobre fatos e informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de suas atribuições;
- VI. declarar, espontaneamente, suspeição ou impedimento em processos administrativos ou judiciais, nas hipóteses previstas em lei;
- VII. evitar situações ou circunstâncias configuradoras de conflito de interesses;



VIII. comunicar ao Comitê de Ética dos procuradores do Estado do Espírito Santo acerca de quaisquer situações de que tenha conhecimento que sejam contrárias às disposições deste Código de Conduta.

São exemplos de comportamentos indesejados por parte dos procuradores do Estado, além de outros previstos em legislações, normativos e políticas específicas:

- I. valer-se do cargo, de facilidades, amizades, posições e influências, para obter informação, ganho, benefício ou favorecimento, para si ou para outrem em qualquer órgão e/ou entidade públicos;
- II. utilizar-se de recursos humanos ou materiais da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo em serviços ou atividades particulares;
- III. receber presentes, brindes e hospitalidades de quem tenha interesse em decisão sua, observado regulamento limitador;
- IV. participar de seminários, congressos e eventos semelhantes, de quem tenha interesse em decisão sua ou de colegiado do qual participe;
- V. praticar nepotismo em contratações, nomeações ou designações;
- VI. a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;
- VII. exercer atividades de advocacia, administrativa ou judicial, bem como assessoria e consultoria, nos casos de opção pelo Regime de Dedicção Exclusiva.

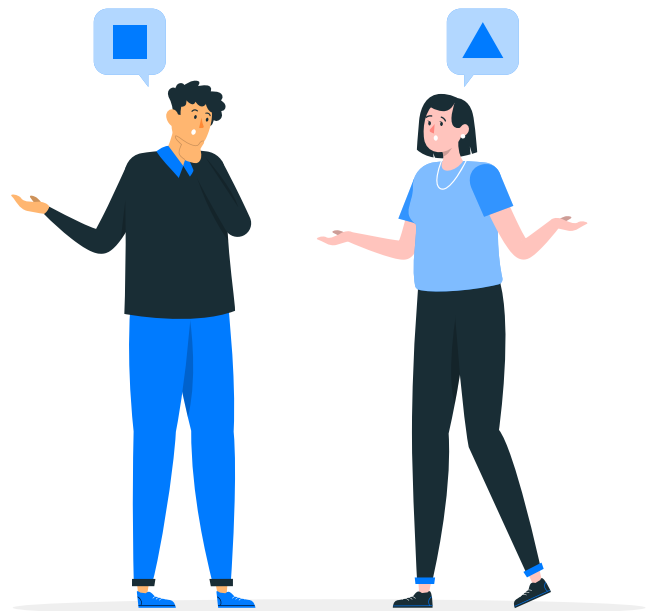
6 Normas especiais de conduta

6.1 Conflito de interesses

Nenhum Procurador do Estado deve se envolver em qualquer situação que caracterize um real ou potencial conflito de interesses, devendo, de ofício, declarar e comunicar ao Comitê de Ética dos procuradores do Estado do Espírito Santo, além de ter que adotar todas as medidas necessárias para resguardar e proteger os princípios e valores da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

São exemplos de situações de conflito de interesses, para os fins a que se destinam este Código de Conduta:

- I. divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público;
- III. exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo;
- IV. atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Estado do Espírito Santo.
- V. atuar em advocacia privada, judicial ou extrajudicial, em processos ou questões em que houver interesse dos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Esta-



do do Espírito Santo, ainda que o Estado não seja parte.

VI. praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VII. receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VIII. a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o Procurador de Estado poderá consultar o Comitê de Ética dos procuradores do Estado do Espírito Santo, criado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos de regulamento próprio.

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

7 Gestão do Código de Conduta

É dever de todos os procuradores do Estado zelar pelo cumprimento do Código de Conduta.

Caberá ao Comitê de Ética dos procuradores do Estado do Espírito Santo, dentre outras atribuições:

- I. disseminar o Código de Conduta e as boas práticas a ele relacionadas;
- II. implementar, acompanhar e avaliar as ações pertinentes ao tema;
- III. atuar na orientação dos procuradores do Estado;
- IV. organizar e desenvolver eventos destinados à disseminação da cultura ética e divulgação deste Código, inclusive na ambientação de novos procuradores do Estado;
- V. dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre casos omissos, assim como orientar sobre questões que envolvam a ética profissional dos procuradores do Estado;
- VI. responder a consultas sobre situações de real ou potencial conflito de interesses;
- VII. conhecer de denúncias ou de representações formuladas contra procuradores do Estado, nas quais se apresente ato contrário a condutas éticas;
- VIII. instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, procedimento de apuração ética, para verificação de violação às normas previstas neste Código e de outras políticas correlatas;
- IX. elaborar plano de trabalho bienal com o objetivo de propor, executar, acompanhar e avaliar resultados;
- X. apresentar ao Procurador-Geral do Estado relatório de atividades ao final de cada exercício, em que deverá constar avaliação dos resultados;
- XI. submeter ao Procurador-Geral do Estado sugestões de aprimoramento do Código de Conduta e de outras políticas correlatas;
- XII. elaborar proposta de Regimento Interno para aprovação do Conselho da Procuradoria-Geral do Estado.



8 Canal de denúncias e reporte

É de responsabilidade de todos comunicar imediatamente qualquer suspeita de violação a este Código de Conduta ou de qualquer comportamento ilegal ou antiético que tenha conhecimento, incluindo, mas não limitando a situações relacionadas a práticas aqui vedadas por este Código de Conduta.

A Procuradoria-Geral do Estado incentiva e permite que todos relatem de boa-fé, ou com base em uma tentativa razoável de convicção, suspeitas ou fatos comprovados de práticas vedadas por este Código de Conduta.

A Procuradoria-Geral do Estado compromete-se não apenas a permitir o relato da denúncia de forma anônima, como tratá-la de maneira confidencial, protegendo-se a identidade de quem relatou e de outros envolvidos ou mencionados no relato.

A Procuradoria-Geral do Estado não permite a ocorrência de retaliação, discriminação ou de qualquer tipo de punição disciplinar a servidores públicos e/ou procuradores do Estado que se recusarem a participar ou declinar de qualquer atividade em relação à qual tenha razoavelmente julgado que haja mais do que um baixo risco de conformidade que não tenha sido mitigado pela organização ou por preocupações levantadas ou que relatarem feitos de boa-fé ou com base em uma convicção razoável de tentativas, reais ou suspeitas, de práticas vedadas por este Código de Conduta.

As denúncias deverão ser realizadas por meio do Canal de Denúncias da Procuradoria-Geral do Estado ou de outros meios de comunicação e deverão ser apuradas de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

A Procuradoria-Geral do Estado manterá processos para avaliar, verificar, investigar e encerrar os relatos sobre casos suspeitos ou reais de não conformidade, assegurando-se a tomada de decisão justa e imparcial.

Os processos de investigação serão conduzidos de forma independente e sem conflitos de interesses.

A Procuradoria-Geral do Estado utilizará os resultados de investigações para a melhoria do sistema de gestão de integridade.



9 Descumprimento do Código de Conduta

O descumprimento deste Código de Conduta resultará em ações corretivas e recomendatórias apropriadas aos efeitos das não conformidades encontradas, nos termos do regulamento próprio do Comitê de Ética dos procuradores do Estado do Espírito Santo.

10 Disposições gerais

O exercício do cargo de Procurador do Estado pressupõe o conhecimento das normas deste código e o comprometimento com a sua observância.

Este Código de Conduta Ética entra em vigor na data de sua publicação.



PROGRAMA DE
INTEGRIDADE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
Procuradoria-Geral do Estado